



**Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis,
Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast-food
Jundiaí e Região**

CNPJ: 01.029.530/0001-25

**CIRCULAR - ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO -
PANDEMIA**

Aos Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes e Fast Food de Jundiaí e Região

Estamos disponibilizando em nosso site o Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho firmado com o Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Campinas disciplinando os acordos individuais de trabalho a serem firmados com os empregados, em razão dos efeitos das medidas voltadas à contenção da pandemia COVID-19 na atividade econômica.

O referido aditivo ratifica o contido na MP 936/2020 e autoriza sua extensão à todas as faixas salariais, além de prever outras medidas com a finalidade de manter os empregos à despeito dos graves efeitos econômicos.

Para que possam atribuir validade aos acordos individuais, as empresas deverão preencher e assinar o termo de adesão anexo ao aditivo mencionado, enviando-o no prazo previsto na MP, juntamente com os acordos para o e-mail: contato@sinhoescampinaseregiao.com.br.

Dentre os anexos do aditivo constam modelos de acordos a serem assinados pelos empregados, mas as empresas que já colheram assinaturas em outros modelos não precisam substituir podendo enviar os termos já firmados.

Jundiaí, 08 de Abril de 2020.

RENATA CRISTIANE D. DE O. MAGALHÃES
Presidente

Tel: 11 | 4587-0134

SEDE | Av. São João, 569 -Ponte São João -Jundiaí - SP
sinthojur@sinthojur.org.br

www.sinthojur.org.br

ADITAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.029.530/0001-25, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sra. Renata Cristiane Dantas de Oliveira Magalhães, RG n.º 25.419.035-2 SSP/SP, CPF n.º 168.369.718-98, assessorada pelo Dr. Hamilton Godinho Berger, inscrito na OAB/SP sob n.º 193.734; e de outro lado, **SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Diretor Presidente Sr. José Haroldo Monteiro Viegas, RG n.º 5.012.950, CPF/MF n.º 773.018.388-91, assessorado pelo Dr. João Batista Júnior, inscrito na OAB/SP sob n.º 127.427.

- CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar;

- CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso da empresa aqui representada;

- CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais;

- CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido da continuidade dos negócios e dos empregos;

- CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas;

- CONSIDERANDO que os estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.

celebram o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO DAS EMPRESAS A ESSE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO COLETIVO

Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nessas cláusulas, será obrigatório o protocolo de TERMO DE ADESÃO a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal através do email contato@sinhorescampinaseregiao.com.br, que encaminhará ao Sindicato Profissional através do seu email, para a regularização da modalidade a ser seguida NESSE ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA, e assumindo o compromisso de cumprir integralmente todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO - as empresas que não efetuarem o termo de adesão estarão impedidas de aplicar as condições previstas no presente aditamento, sendo nulo de pleno direito qualquer tipo de acordo que utilizar as condições desse aditamento sem a devida assistência das entidades profissional e patronal.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Instrumento no período de 20 de março de 2020 a 31 de julho de 2020, mantendo a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente instrumento aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos municípios de Jundiaí, Itupeva, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Piracaia, Pedra Bela e Joanópolis, abrangendo os trabalhadores no comércio hoteleiro, assim compreendidos os empregados em hotéis, motéis, restaurantes, bares, lanchonetes e fast food, abrangendo todas as empresas que ofereçam serviços de hospedagem, fornecimento de alimentação preparada e bebidas no varejo, inclusive apart-hotéis, bombonieres, buffets, caldo de cana, cantinas, trailers de lanches, churrascarias, docerias, boates, drive-in, flats, hospedarias, mercearias, pastelarias, pensões, pizzarias, padarias, rotisserias, sorveterias e similares.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em havendo Acordo Coletivo de Trabalho disciplinando itens também regulamentados neste aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá o estipulado no

Acordo Coletivo de Trabalho. O sindicato profissional dará ciência ao Sindicato Patronal do referido acordo.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA ESPECIAL

Durante a vigência do presente Instrumento, a empresa poderá implantar a jornada especial: **12 horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso**, para os empregados, assim como para aqueles que vierem a fazer parte do seu quadro de empregados, sem a necessidade de conceder a cesta básica adicional.

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA SUPLEMENTAR

Com a implantação da jornada especial, fica vedado o trabalho em jornada suplementar, antes ou após a jornada de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALO PARA REFEIÇÃO

Durante o período em que vigorar a jornada especial de trabalho, o intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 30 (trinta) minutos e será usufruída dentro da jornada de doze (horas).

CLÁUSULA SETIMA - DA REDUÇÃO DE SALÁRIO E REDUÇÃO DE JORNADA

No intuito de diminuir a exposição potencial e o fluxo dos empregados, a fim de reduzir os riscos de contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), fica instituída junto a EMPRESA a redução da jornada de trabalho do empregado com a conseqüente redução salarial, durante a situação de emergência.

Paragrafo Primeiro: Com fundamento no art. 503 da CLT e com base na Medida Provisória 936/2020, a fim de atender o que preceitua o artigo 7º, VI da Constituição Federal, as entidades signatárias acordam com a redução temporária de até 70% (Setenta por cento) sobre o valor dos salários, com a conseqüente redução da jornada de trabalho em até 70% (setenta por cento), observado o valor hora de cada empregado, e o prazo máximo de vigência das reduções de 90 dias.

Parágrafo segundo: A empresa deverá providenciar através de termo individual ou plúrimo a anuência do empregado, no prazo de vigência e no percentual de redução de jornada com a redução de trabalho observado o limite estabelecido de até 70%. (modelo em anexo)

Parágrafo Terceiro: Este Instrumento será objeto de comunicação formal às entidades signatárias, através do e-mail contato@sinhorescampinaseregiao.com.br, que encaminhará ao sindicato profissional por e-mail, sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado o instrumento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto: A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo quinto: O empregador se obriga a cumprir todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo sexto: Não haverá redução ou exclusão de nenhum outro benefício que eventualmente a empregado receba seja por obrigação convencional seja por liberalidade do empregador.

Parágrafo sétimo: As horas de trabalho reduzidas, e por conseqüência não remuneradas, não serão objeto de compensação futura de qualquer maneira, sendo vedada sua inclusão em sistemas de compensação ou banco de horas.

Parágrafo oitavo: Fica vedada a prática de horas extraordinárias com os empregados submetidos a este regime.

Parágrafo nono: A referida redução da jornada de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

Parágrafo décimo: A empresa que praticar a redução salarial prevista na cláusula segunda deverá garantir a manutenção do emprego daqueles cujo salários forem reduzidos, pelo período idêntico que perdurar a referida redução, contados do fim da redução, ressalvadas as hipóteses do art. 482 da CLT.

Parágrafo décimo primeiro: O empregado que sofrer a redução de salário prevista nesta cláusula não poderá sofrer dispensa sem justa causa pelo mesmo período que durou a redução, após o fim do período de redução.

Parágrafo décimo segundo: Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado durante a vigência desta norma, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas como se redução não houvesse ocorrido, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

Parágrafo décimo terceiro: As empresas que já haviam firmado acordos individuais nos termos da MP 936/2020 antes da assinatura deste aditivo poderão aproveitar os termos já assinados, desde que contenham as cláusulas essenciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FUNÇÕES

Considerando os termos do presente Instrumento, por conta do período emergencial em que é firmado este, a função do trabalhador poderá sofrer alteração para atender a demanda do momento, sem que isso caracterize desvio ou acúmulo de função.

CLÁUSULA NONA – DAS FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

A EMPRESA fica autorizada a conceder férias a seus empregados durante a vigência deste aditivo, independentemente de aviso antecipado e de pagamento de antecipação de férias, inclusive àqueles que ainda não tenham completado o período aquisitivo.

Parágrafo 1º - Aos empregados que já completaram o período aquisitivo o valor do terço constitucional poderá ser pago em até 120 dias a contar do início das férias, e aos empregados que ainda não o tenham completado, o terço poderá ser pago somente após a aquisição do direito às férias.

Parágrafo 2º - Aos empregados que ainda não tenham completado o período aquisitivo, as férias concedidas na forma deste ACT terão natureza de antecipação de férias e poderão ser deduzidas quando do gozo ou pagamento das férias normais.

Parágrafo 3º - As empresas ficam desobrigadas de antecipar o salário de férias devendo pagar os salários no dia previsto em lei como se o empregado estivesse trabalhando.

Parágrafo 4º - Em caso de reversão do movimento de clientes na EMPRESA às condições normais, as férias ora previstas poderão ser suspensas e os empregados chamados a retornar ao trabalho, caso em que só serão computados como férias os dias não trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO PROPORCIONAL

Durante o período de vigência do presente instrumento, o empregador concederá ao seu empregado Vale Transporte e Vale Refeição proporcional aos dias trabalhados.

5
[Handwritten signatures and initials]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL.

Ficam suspensas, durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, todas as homologações de acertos rescisórios que eventualmente deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos Trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública a que se refere a MP 936/2020, o empregador poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho de seus empregados, pelo prazo máximo de sessenta dias, que poderá ser fracionado em até dois períodos de trinta dias.

Parágrafo primeiro: A suspensão temporária do contrato de trabalho será pactuada por Instrumento individual ou plúrimo escrito entre empregador e empregado, que será encaminhado ao empregado com antecedência de, no mínimo, dois dias corridos. (modelo em anexo)

Parágrafo segundo: Este Instrumento será objeto de comunicação formal às entidades signatárias, através do e-mail contato@sinhorescampinaseregiao.com.br, que encaminhará ao sindicato profissional por e-mail, sendo que referida comunicação deve ocorrer no prazo de 10 dias contados da data em que foi firmado o instrumento previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: A comunicação do parágrafo anterior, não substitui a necessária comunicação ao Ministério da Economia no mesmo prazo de 10 dias, para que a empresa e empregado se enquadrem e façam jus ao Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda instituído pela Medida Provisória 936/2020.

Parágrafo quarto: Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus ao recebimento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda na forma prevista no artigo 6, II, "a" e "b" da MP 936/2020

Parágrafo quinto: O empregador se obriga a cumprir observar todas as outras determinações e exigências constantes da Medida Provisória 936/2020, quanto a suspensão temporária do Contrato de Trabalho

Parágrafo sexto: A Suspensão Temporária de contrato de trabalho do empregado, não acarretará revogação, modificação ou alteração das cláusulas já previstas no seu contrato de trabalho.

Parágrafo sétimo: O empregado que sofrer a suspensão temporária de salário prevista nesta cláusula não poderá sofrer dispensa sem justa causa pelo mesmo período que durou a suspensão, após o fim do período de suspensão.

Parágrafo oitavo: Em havendo rescisão contratual por iniciativa do empregado durante a vigência desta norma, as parcelas rescisórias deverão ser calculadas como se suspensão não houvesse ocorrido, já que a finalidade da medida é permitir a perpetuação da atividade econômica com a manutenção dos empregos.

Parágrafo nono: As empresas que já haviam firmado acordos individuais nos termos da MP 936/2020 antes da assinatura deste aditivo poderão aproveitar os termos já assinados, desde que contenham as cláusulas essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS

Diante da necessidade de paralisação transitória das atividades por motivo de força maior, como é o caso da atual pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), faculta-se ao empregador a paralisação temporária do estabelecimento e, posteriormente, recuperar o tempo da paralisação mediante a exigência de compensação pelo empregado, que realizará a compensação das respectivas horas não trabalhadas, após o retorno das atividades do empregador, caso a empresa não tenha optado por suspender o contrato ou reduzir a jornada na forma prevista neste aditivo no mesmo período, para o mesmo empregado ou mesmo grupo de empregados.

Parágrafo primeiro: A utilização do banco de horas restringir-se-á ao período em que perdurarem os efeitos da Pandemia COVTD-19 (Coronavírus).

Parágrafo segundo: Para a recuperação do saldo negativo de horas deverão os empregados fazê-lo até 31/12/2020, observado o limite do artigo 59 da CLT e o gozo do descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste instrumento resta desde já estabelecido que as horas positivas serão pagas como extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

Fica estabelecido, em adimplência ao disposto junto ao Art. 611-A da CLT, que todas as condições ora negociadas coletivamente prevalecerão sobre os termos da legislação, vez que representam a

vontade expressa das partes, especialmente dentro do crítico contexto econômico ora vivenciado e da necessidade de flexibilização com o intuito de viabilizar a retomada econômica e a manutenção dos postos de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.

Campinas, 06 de abril de 2020.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO
RENATA CRISTIANE DANTAS DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Diretora Presidente



HAMILTON GODINHO BERGER
OAB/SP nº 193.734



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS
JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Diretor Presidente



JOÃO BATISTA JUNIOR
OAB/SP nº 127.427



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

ADESÃO AO TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO

DATA: _____

AOS

N.º PROTOCOLO

SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS E REGIÃO E,
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAÍ E REGIÃO

[Empty box for protocol number]

De acordo com o TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, venho pelo presente solicitar a adesão de empresa abaixo mencionada aos termos do respectivo aditivo emergencial, para tanto informa que adere a seguinte modalidade:

- APLICAÇÃO DA JORNADA ESPECIAL (clausula quarta)
- INTERVALO DE REFEIÇÃO DE 30 MINUTOS (Clausula sexta)
- ACORDO COLETIVO ESPECIFICO DE REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO DE SALÁRIO (clausula sétima)
- ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS E CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS (cláusula nona)
- SUSPENSÃO DA HOMOLOGAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS NA SEDE DO SINDICATO PROFISSIONAL
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (Cláusula décima segunda)
- DA PARALISAÇÃO TRANSITÓRIA E POSTERIOR EXIGÊNCIA DE HORAS EXTRAS (cláusula décima terceira)

EMPRESA			
ENDEREÇO			N.º
COMPLEMENTO	BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CEP	E-MAIL	TELEFONE	
CNPJ	N.º DE EMPREGADOS		
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL			
CONTAB. RESPONSÁVEL	N.º C.R.C	TELEFONE	

Assumimos compromisso de cumprimento de todas as cláusulas tanto do Termo Aditivo da Convenção Coletiva ao qual aderimos, quanto da integralidade Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, da qual declaramos ter conhecimento.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas da vigente Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 desde que não conflitem com o presente Instrumento, sendo que este aditamento prevalecerá nesses casos.

Temos ciência que a eficácia e validade da adesão ao TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021 ESPECÍFICO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, está vinculado à vigência do respectivo termo aditivo.

Sede: Avenida São João, 569, Ponte São João, CEP 13.216-000, Jundiaí - SP - Fones: (011) 4587-0134 / 4587-9063 / 4587-1177 - Email: sinthojur@sinthojur.org.br

Sede: Rua Barão de Paranapanema, 235 - Bosque - Campinas/SP - C.E.P.: 13.026-010
Fone(s): (19) 3254-2211 / 3254-1275 Fax: (19) 3254-7795
E-mail: sindicatoguiaviagem@globo.com

[Handwritten signatures and initials]



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS

Temos ciência de que a falsidade desta declaração e a falta de cumprimento das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor ocasionarão a nulidade do requerimento e da certidão.

**Nestes termos,
Pede Deferimento.
Campinas, _____ de _____ de _____.**

Nome: (Responsável pela Empresa – Sócio ou Contabilista) _____
Cargo: _____
CPF nº: _____

ACORDO INDIVIDUAL - COVID 19 - MP 936/2020
- DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO-

EMPREGADORA: X****, estabelecida na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****/UF, CEP****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, e

EMPREGADO: FULANO***, ***brasileiro, ***estado civil, portador do RG n.º****, inscrito no CPF sob o nº ***, portador da CTPS nº ***/Série ****, PIS nº ***, residente e domiciliado na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****/UF, CEP****,

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por **** (até noventa) dias a redução da jornada de trabalho e de salário em ***** (25, 50 ou 70) por cento.

(TRANSCREVER A NOVA JORNADA E NOVO SALÁRIO)

O presente acordo passa a vigorar a partir de ***** (no mínimo dois dias depois da assinatura) e encerrará no dia ***** ou dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

O empregador poderá antecipar o fim da redução aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento da jornada e salário se dará após o prazo de dois dias.

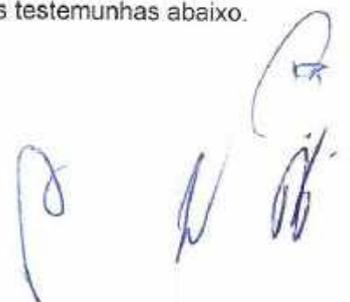
Aditivamente à remuneração aqui pactuada entre as partes, enquanto durar a redução a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da redução e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento da jornada de trabalho e de salário, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local *****/SP, 8 de abril de 2020.



****EMPRESA****

*** EMPREGADO ***

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

CPF:

2-

[Handwritten signatures]

ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO- COVID 19 -MP 936/2020
- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO-

EMPREGADORA: X****, estabelecida na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****/UF, CEP****, inscrita no CNPJ sob o nº ****, e

EMPREGADO: FULANO***, ***brasileiro, ***estado civil, portador do RG n.º****, inscrito no CPF sob o nº ***, portador da CTPS nº ***/Série ****, PIS nº ***, residente e domiciliado na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****/UF, CEP****.

O estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) foi reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. E em razão da emergência de saúde pública de importância internacional o Governo Federal publicou a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

Durante o estado de calamidade pública o empregado e o empregador celebram o presente acordo individual escrito, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais.

As partes acima qualificadas, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 468 da CLT, vêm por mútuo acordo promover as seguintes alterações contratuais visando garantir a saúde do empregado e da coletividade em razão da pandemia enfrentada pelo país.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, as partes pactuaram por **** (até sessenta) dias a suspensão temporária do contrato de trabalho.

O presente acordo passa a vigorar a partir de **** (no mínimo dois dias depois da assinatura) e encerrará no dia **** dois dias após a cessação do estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

AJUDA COMPENSATÓRIA (se for o caso) – transcrever aqui.

O empregador poderá antecipar o fim da suspensão aqui pactuada, bastando comunicar o empregado de sua decisão. Nessa hipótese o reestabelecimento do contrato de trabalho se dará após o prazo de dois dias.

Enquanto durar a suspensão aqui pactuada, o empregador se compromete a manter todos os benefícios concedidos ao empregado.

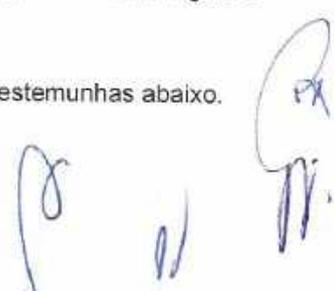
Aditivamente, a União custeará o benefício emergencial de preservação do emprego e renda, nos termos da MP nº 936, de 1º de abril de 2020. Para tanto, o empregador se compromete a informar os termos do presente acordo ao Ministério da Economia no prazo de dez dias da assinatura, sob pena de ficar responsável pelo salário integral.

Em contrapartida, o empregador se compromete a manter o emprego pelo prazo da suspensão e por período equivalente ao acordado após o reestabelecimento do contrato de trabalho, exceto por justa causa ou a pedido do empregado.

E assim, plenamente de acordo, firmam o presente Aditivo ao Contrato de Trabalho, que passa a fazer parte integrante e dissociável do contrato individual de trabalho previamente pactuado, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Tendo assim contratado, assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas abaixo.

Local ****/SP, 8 de abril de 2020.



****EMPRESA***

*** EMPREGADO ***

TESTEMUNHAS:

1-
CPF:

2 -
CPF: